



## CONTRATO Nº 358/2019

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, doravante denominado PMC, com Sede Administrativa na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 05.121.991/0001-84, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º.2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Tocantins, n.º 1333, Bairro Centro, CEP 77.760-000 Colinas - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.879.526/0001-87, portadora da Inscrição Estadual n.º 294779698, neste ato representada por **LILIANE CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF(MF) sob n.º 707.124.841-91, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3924727-DGPC/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº **008/2019** (Pregão Presencial) e aos termos da proposta vencedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer nº **113/2019**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

5.1 – O presente contrato tem como objeto o futura e eventual “**FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, conforme planilha em anexo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

6.1 – Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) **Local da Entrega dos Itens:** os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da PMC;
- b) **Prazo para entrega:** será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMC;
- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarente e oito) horas de antecedência.
- d) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser





substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas.

**6.2** – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

**6.3** - Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

**6.4** - Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

**7.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$87.265,00** (OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

**7.1.1** - A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

**8.1.1** – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo





licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**8.1.2** – Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**8.2** – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.3** – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**8.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**8.5** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

**9.1** – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO;

**9.2** – Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Presencial SRP Nº. 008/2019/PMC**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**9.3** - Os itens entregues deverão ter garantia mínima de **12 (doze)** meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**10.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.1** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições





contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

**10.2** – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**10.3** – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

**11.1** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.





Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos.





	<b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	<b>24.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**12.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato,





hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**12.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**12.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**12.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**12.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1**.

**12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**13.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:**





- a) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almojarifado;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material com avaria ou defeito;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.
- m) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

### 13.2 - DA CONTRATANTE





São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

#### Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**15.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**15.1.2.** Informar ao Setor competente da PMC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 748/19** o Sr. **Paulo Cesar dos Anjos Cordovil, Matrícula nº569330, Fiscal Titular, e Erick Rodrigues Sacramento, Matrícula nº6955-8, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Administração de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 765/19** a Sra. **Cristiane Bezerra Saraiva, Matrícula nº561630, Fiscal Titular, e Mikaelly Coelho Toscano Brito, Matrícula nº982946, Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Habitação de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 763/19** a Sra. **Márcia Denise Maia de Souza, Matrícula nº2193-8, Fiscal Titular, e Cley Carvalho da Silva, Matrícula nº998975-7, Fiscal Suplente**, como representantes da **Gabinete do Prefeito de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **780/19** o Sr. **Mateus Vinícius Porpino Bastos Moraes, Matrícula nº9837642, Fiscal Titular,** e **Geovane de Oliveira Lima, Matrícula nº9989617, Fiscal Suplente,** como representantes da **Secretaria Municipal de Educação de Castanhal,** responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **790/19** o Sr. **Pedro Cezar de Souza Carvalho, Matrícula nº998950-11, Fiscal Titular,** e **Cintia Karina Cavalcante, Matrícula nº998952-8, Fiscal Suplente,** como representantes da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Castanhal,** responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **766/19** a Sra. **Elenice Sousa dos Santos, Matrícula nº561320, Fiscal Titular,** e **Ramon Alexandre Souza da Silva, Matrícula nº998898-0, Fiscal Suplente,** como representantes da **Secretaria Municipal de Obras de Castanhal,** responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **762/19** a Sra. **Lucivânia da Silva Melo, Matrícula nº3277-8, Fiscal Titular,** e **Albino Pereira Filho, Matrícula nº9989536, Fiscal Suplente,** como representantes da **Procuradoria Geral do Município de Castanhal,** responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **760/19** o Sr. **José Léo de Souza Cordeiro, Matrícula nº6717-2, Fiscal Titular,** e **Gilvan Pereira da Silva, Matrícula nº6773-3, Fiscal Suplente,** como representantes da **Guarda Civil de Castanhal,** responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **781/19** o Sr. **Paulo Roberto Pimentel Monteiro, Matrícula nº5138-1, Fiscal Titular,** e **Sérgio Ricardo de Brito Bezerra, Matrícula nº4238-2, Fiscal Suplente,** como representantes da





**Secretaria Municipal de Finanças de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 769/19 o Sr. **Victor de Almeida Fonseca**, Matrícula nº3344, **Fiscal Titular**, e **José Nonato Neto**, Matrícula nº62081, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 789/19 o Sr. **Gleison Santos de Oliveira**, Matrícula nº999113-1, **Fiscal Titular**, e **José Heraldo Silva Souza**, Matrícula nº998960-9, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Subprefeitura do Jaderlândia**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 761/19 o Sr. **Francisco Alexandre Gusmão P. dos Santos**, Matrícula nº99170-8, **Fiscal Titular**, e **Airton Espíndola Cardoso**, Matrícula nº998966-8, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Agrário de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 779/19 o Sr. **Leonam José Pereira Pantoja**, Matrícula nº9992219, **Fiscal Titular**, e **André Luiz da Silva Cardoso**, Matrícula nº56384-6, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 777/19 o Sr. **Paulo Roberto Pantoja Rocha**, Matrícula nº98289-0, **Fiscal Titular**, e **Sheile de Pontes Araújo**, Matrícula nº101834-3, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





**Parágrafo Décimo Quinto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 866/19 o Sr. **Carlos Sebastião da Silva, Matrícula nº998986-2, Fiscal Titular, e Kátia Cilene Pereira da Silva Mendonça, Matrícula nº98916-9, Fiscal Suplente,** como representantes da **Subprefeitura do Apeú,** responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº xxx/19 o Sr. **Marcelo Braga dos Santos, Matrícula nº73407, Fiscal Titular, e Francisco Felix da Cunha Oliveira, Matrícula nº09989579/1, Fiscal Suplente,** como representantes da **Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações de Castanhal,** responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**16.1** - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, Objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos para o exercício de 2019, consignados nos seguintes orçamentos:

##### **Exercício Financeiro: 2019**

##### **01.01 – Gabinete do Prefeito**

04 122 0060 2.132 – Gestão do Gabinete

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados

010010000 – Recursos Ordinários





### **01.02 – Guarda Municipal**

- 06 181 0048 2.101 – Gestão da Guarda Municipal
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados
- 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente
- 4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados
- 010010000 – Recursos Ordinários

### **02.02 – Secretaria Municipal de Administração**

- 04 122 0057 2.113 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados
- 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente
- 4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados
- 010010000 – Recursos Ordinários

### **03.03 – Secretaria Municipal de Finanças**

- 04 123 0055 2.110 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados
- 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente
- 4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados
- 010010000 – Recursos Ordinários

### **04.04 – Secretaria Municipal Planejamento e Gestão**

- 04 122 0056 2 112 – Manut das Atividades da Sec de Planejamento e Gestão
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados
- 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente
- 4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados
- 010010000 – Recursos Ordinários





### **05.05 – Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação**

04 122 0053 2 108 – Manut das Atividades da Sec de Suprimentos e Licitação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados

010010000 – Recursos Ordinários

### **06.06 – Secretaria Municipal de Educação**

12 368 0006 2.030 – Gestão da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados

010010000 – Recursos Ordinários

### **06.07 – Fundo Municipal de Educação**

12 361 0006 2.135 – Gestão do Fundo de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados

010010000 – Recursos Ordinários

### **09.09 – Secretaria de Agricultura**

20 608 0028 2075 – Gestão da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados

010010000 – Recursos Ordinários





### **11.11 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

15 452 0032 2.083 – Gestão da secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados

010010000 – Recursos Ordinários

### **12.01 – Procuradoria Geral do Município**

04 122 0054 2.109 – Gestão da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados

010010000 – Recursos Ordinários

### **13.13 – Secretaria Municipal de Habitação**

16 122 0040 2.092 – Gestão da Secretaria de Habitação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados

010010000 – Recursos Ordinários

### **14.14 – Secretaria Industria Comercio e Serviços**

22 665 0038 2.089 – Gestão da Secretaria de Industria, Comércio e serviços

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados

010010000 – Recursos Ordinários





### **16.01 – Sub Prefeitura do Apeú**

- 04 122 0051 2.107 – Gestão da Sub Prefeitura do Apeú
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados
- 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente
- 4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados
- 010010000 – Recursos Ordinários

### **17.01 – Sub Prefeitura do Jaderlândia**

- 04 122 0052 2.120 – Gestão da Sub Prefeitura do Jaderlândia
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados
- 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente
- 4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados
- 010010000 – Recursos Ordinários

### **21.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

- 18 541 0045 2.096 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados
- 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente
- 4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados
- 010010000 – Recursos Ordinários

### **21.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente**

- 18 542 0045 2.139 – Gestão do Fundo de Meio Ambiente
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados
- 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente
- 4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados
- 010010000 – Recursos Ordinários





## **22.01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento**

15 451 0036 2.088 – Gestão da Sec Mun de Infra Est e Desenvolvimento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.17 – Material para Processamento de Dados

4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamento para Processamento de Dados

010010000 – Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**18.1** - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**19.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**19.3** - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

**19.4** - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em





renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

**19.5** - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.6** - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

**19.7** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**20.1** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.





E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 13 de maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**  
**CONTRATANTE**

**VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**  
**LILIANE CRISTINA DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Pará  
Governo Municipal de Castanhal  
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO  
CONTRATO Nº 20190437

Pag.: 1

CONTRATADO : VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA ME

Processo de compra Pregão nº SRP 008/2019

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
003897	ROTEADOR - Marca.: TP LINK	103,0000 UNIDADE	345,000	35.535,00
010942	SCANNER DE MESA - Marca.: HP	3,0000 UNIDADE	8.000,000	24.000,00
081626	ROTEADOR - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: TP-LINK	34,0000 UNIDADE	345,000	11.730,00
091729	SCANNER DE MESA - ITEM EXCLUSIVO P/ ME,EPP,MEI - Marca.: HP	2,0000 UNIDADE	8.000,000	16.000,00
			<b>Total geral .... :</b>	<b>87.265,00</b>

rpt36

